

## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 095/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Altera a Lei nº 1.199, de 28 de junho de 2005, que “Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Vila Flores e dá outras providências.”

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 095/2022 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização legislativa para alteração da Lei nº 1.199, acrescentando o Parágrafo Único ao artigo 8º da referida Lei.

Tal alteração prevê a exceção à largura mínima de vias em processo de regularização fundiária e/ou interesse social para oito metros, em conformidade com as características dessas áreas.

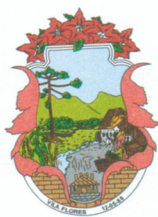
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 08 de dezembro de 2022.

Ver. Deise C. Detogni  
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente (Relator)  
Ver. Delmar A. Luchesi  
3º Membro  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 095/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 05-12-2022 ORDEM DO DIA 12-12-2022 Enc. Executivo 13-12-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 08/12/2022

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 12-12-2022 ATA Nº 042/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>DL</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>D</i>
Fabiano F. de Almeida	X		<i>FyFA</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>J</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MRB</i>
Edson Dall Agnol	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>J</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>V</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 095;**  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n. 1.199, de 28 de junho de 2005, que "Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Vila Flores e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica inserido o parágrafo único ao artigo 8.º da Lei n. 1.199/2005, nos seguintes termos:

"Art. 8.º (...)

*"Parágrafo único: Em vias situadas em áreas de interesse social, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 2.329/2020, a caixa pavimentada poderá ter a largura mínima de 8 (oito) metros e o passeio público, largura mínima de 2 (dois) metros."*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 24 de Novembro de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 095/2022**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Encaminha-se o presente projeto de lei para prever a exceção à largura mínima de vias em processo de regularização fundiária e/ou interesse social para oito metros, em consonância com as características dessas áreas.

Com efeito, a determinação de largura mínima de vias de 13 metros desestimula a regularização dessas áreas pelos responsáveis, além de, em muitos casos, ser impossível o alcance dessa metragem sem realização de desapropriações.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto para consideração de Vossas Excelências, esperando sua aprovação.

Vila Flores, 24 de novembro de 2022.

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal